PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Especial

Projeto de Resolução Legislativa n° 43/2022
Autor: Deputado Fausto Junior
Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo "Ruy Araújo" à Excelentíssima Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 10 de maio de 2022, o ilustre Deputado Fausto Junior apresentou o Projeto de Resolução Legislativa de n. 43/2022, que tem como objetivo Conceder a Medalha Ruy Araujo à Excelentíssima Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

A proposição foi incluída em reunião ordinária, não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria n. 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o relatório.

Passo ao exame.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FA071D500009BE13 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

I – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Fausto Junior visa condecorar à Excelentíssima Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha Ruy Araujo, pelos seus grandes feitos no Amazonas.

Segundo informa o projeto à homenageada possui brilhante trajetória no âmbito da justiça amazonense. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), especialização em Legislação Ambiental, Direito Civil e Processo Civil e mestrado em Direito Ambiental Penal. Atualmente é doutoranda em Direito Público pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Merece atenção a sua reluzente trajetória acadêmica, sendo professora estatutária da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e atualmente ocupa a cadeira de Desembargadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A Excelentíssima Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho sempre foi uma mulher dedicada e cumpridora de seus deveres e obrigações, merecendo, por tais serviços, a mais alta honraria desta casa Legislativa. Como se pode notar, tem se dedicado à construção de uma trajetória de vida, marcada pelo bem, pela dedicação, responsabilidade e amor à sociedade amazonense.

Seja como cidadã ou no exercício profissional, jamais se negou a servir àqueles que mais precisam e ajudar o Estado do Amazonas.

De fato, após detida análise, verifica-se que a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada em razão dos estimáveis serviços e contribuições prestadas ao Amazonas, razão pela qual, à Excelentíssima Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho é, indubitavelmente, merecedora da honraria que esta Casa Legislativa concede àqueles que se destacam e prestam relevantes serviços à sociedade amazonense.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FA071D500009BE13 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da ALEAM. Vejamos:

> *Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:*
> *I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (redação dada pela Resolução Legislativa n. 522 de 5.7.12).*

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º, do mesmo diploma legal.

> *Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.*
> *(...)*
> *§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:*
> *I – perda de Mandato de Deputado;*
> *II – deliberação sobre prisão em flagrante delito parlamentar;*
> *III – proposta de Emenda à Constituição Federal;*
> *IV – suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;*
> *V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e*
> *VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.*

Neste diapasão, a concessão da Medalha Ruy Araujo é possível desde que preencha os requisitos previstos no art. 1º da Resolução Legislativa n. 105 de 28 de maio de 1981, *in verbis:*

> *Art. 1º Fica instituída a Medalha "Ruy Araujo", como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.*

Ao analisar tecnicamente o Projeto de Resolução n. 78/2021, considerando os ditames legais expostos e que à Excelentíssima Desembargadora

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FA071D500009BE13 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio à sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbro óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão Especial, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Resolução Legislativa n. 43/2022.

Manaus, 12 de maio de 2022.

Deputado Carlinhos Bessa

1º Vice-Presidente da ALEAM

RELATOR

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FA071D500009BE13 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 13/05/2022 13:35:06
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 12/05/2022 10:17:08
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 12/05/2022 09:05:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FA071D500009BE13 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador